

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

- CNPJ nº 37.737.218/0001-33 -

(“Fundo”)

1. DATA, HORA, LOCAL: Realizada remotamente, às 10:00 horas do dia 05 de junho de 2025, sendo dispensada a convocação a esta assembleia geral de cotistas em virtude da presença de cotistas representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo.

2. MESA:

Presidente: Tabata Salatta

Secretária: Bruna Esch

3. PRESENÇA: Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, que pode assinar a presente ata digitalmente.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas do Fundo deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução 175”), passando a ser um **fundo de investimento em participações com classe única de cotas**, de acordo com as premissas abaixo.

4.1.1. Em decorrência da adaptação supracitada, **aprovar** a constituição da classe única de cotas do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral da nova versão do regulamento do Fundo, aprovada no âmbito desta Assembleia Geral de Cotistas, e mantida junto à Administradora (“Novo Regulamento”) e a classe única de cotas nos termos do Anexo I ao Novo Regulamento (“Classe Única” e “Anexo I”, respectivamente).

4.2. Aprovar da instituição do regime de responsabilidade limitada aos Cotistas da Classe Única, , de acordo com o previsto na Resolução 175 e no Capítulo 2 do Anexo I “RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA”;

4.3. Aprovar, em razão da adaptação, da constituição da Classe Única e a instituição do regime de responsabilidade limitada aos Cotistas, a alteração da denominação do Fundo, que passará a ser “*MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA*”, e a denominação da Classe Única, a qual será “*CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA*”;

4.4. Aprovar a alteração do Art. 7º do regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme o item 5.1 do Novo Regulamento.

4.5. Aprovar a reforma integral e consolidação do regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Novo Regulamento e seu respectivo Anexo I, na forma do documento anexo à presente ata da Assembleia Geral de Cotistas, para adaptação às disposições da Resolução CVM 175, especialmente o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito no **fechamento do dia 05 de junho de 2025.**

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025.

Confere com a Original.

Bruna Esch
Secretária

Parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Minerva Venture Capital Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento No Exterior, realizada em 05 de junho de 2025.

**ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

**MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
- CNPJ nº 37.737.218/0001-33 -**

Novo Regulamento consolidado

[restante da página intencionalmente deixado em branco. Novo Regulamento na página seguinte]

Regulamento

MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.737.218/0001-33

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 7 (sete) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo (“ Prazo de Duração ”), sujeito a reduções ou prorrogações, a exclusivo critério da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo 4 abaixo
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.</u> , sociedade limitada, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.708, de 31 de março de 2006 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Consultor Especializado	<u>Loin Consultoria e Participações Ltda.</u> , sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, conjunto 82, sala D, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CPNJ sob o nº 37.749.618/0001-69 (“ Consultor Especializado ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.
Encerramento Exercício Social	do O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Regulamento

MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.737.218/0001-33

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Minerva Venture Capital Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Regulamento

**MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 37.737.218/0001-33

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas

Regulamento

MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.737.218/0001-33

mediante correspondência física ou eletrônica, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

- 4.1.2** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item 4.1.1. acima, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.
- 4.1.3** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.
- 4.1.4** O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido:
- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
 - (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.1.5** O Administrador deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.6** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.7** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.
- 4.1.8** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.
- 4.1.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.10** As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo Administrador por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pelo Administrador em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.
- 4.1.11** Independentemente da forma de convocação prevista nesta seção, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Regulamento

MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.737.218/0001-33

- 4.2** Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do item 4.1.10 acima, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.
- 4.2.1** O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 8 (oito) dias após a sua realização.
- 4.3** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.4** As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério do Administrador, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("**Consulta Formal**"), observados os quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.
- 4.4.1** Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.
- 4.4.2** A ausência de resposta ao processo de Consulta Formal será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da Consulta Formal.
- 4.5** Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no item 4.5.1 abaixo, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.
- 4.5.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento.
- 4.5.2** Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.5.3** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 4.4.
- 4.5.4** O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pelo Administrador quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos correios.

Regulamento

MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.737.218/0001-33

- 4.5.5** O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pelo Administrador, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.
- 4.5.6** No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o cotista deverá aceitar ou recusar as matérias apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.
- 4.6** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.7** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.8** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo (“Classe”):

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração de 7 (sete) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo, sujeito a reduções ou prorrogações, a exclusivo critério da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo 13 abaixo (“ Prazo de Duração ”).
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	Observado o disposto na política de investimento a Classe é um veículo de investimento de “venture capital”, cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos através da aquisição (a) de cotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo (“Ativos Alvo”), e (b) de forma suplementar, de Ativos Financeiros. A Classe buscará atingir seu objetivo direcionando os recursos aportados pelos Cotistas preponderantemente para a aquisição ou subscrição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de capital fechado do setor do agronegócio, sem restrições de natureza geográfica. Sem prejuízo, a Classe também poderá participar, dentre outras, de aquisições alavancadas de Sociedades Alvo de capital fechado ou aberto (ou divisões ou unidades de negócios de tais Sociedades Alvo), bem como investir em Ativos Alvo de Sociedades Alvo de capital aberto. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por Investidores Profissionais, conforme definição constante da Resolução CVM 30, que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

	declarem expressamente tal qualidade no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas da Classe. É vedado ao Administrador, inclusive enquanto distribuidor das Cotas, e ao Gestor adquirir Cotas, direta ou indiretamente, observado que não se enquadram, para fins deste dispositivo, fundos de investimento administrados ou cujas carteiras são geridas pelo Administrador ou pelo Gestor.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Cotas em emissões de Cotas da Classe, cujo prazo para exercício não será inferior a 10 (dez) dias corridos, devendo as demais condições ser previstas nos instrumentos que aprovarem as emissões de cada nova oferta de Cotas, não podendo tal direito de preferência ser cedido a terceiros.
Negociação	As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, salvo deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em sentido contrário.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas serão avaliadas diariamente no fechamento de cada dia útil e corresponderão à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas verificado no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo I.
Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e validadas pelo Administrador.
Adoção de Política de Voto	A política de voto do Gestor se encontra disponível para acesso na sua página da internet.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1.1 Nos termos da Resolução CVM 175, os seguintes Encargos terão os limites ora estabelecidos:

- (i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleias Especiais de Cotistas, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento societário, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; e
- (ii) a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social.

3.2 Os custos e despesas referidos no item 3.1 acima, excluída a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, não deverão exceder o valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social, individualmente ou em conjunto, exceto na hipótese de que tal custo e/ou despesa que exceder o limite acima seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe poderá efetuar seus investimentos e desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração.

4.1.1 As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos da Classe serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, a qual deverá sempre atuar no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

4.1.2 Quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, tais como dividendos ou juros sobre capital próprio, poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo ou para a amortização de Cotas, nos termos deste Anexo I.

4.1.3 O Gestor deverá buscar as melhores estratégias para o desinvestimento da Classe nos Ativos Alvo, contando com os serviços de identificação de oportunidades de investimento e/ou desinvestimento pela Classe prestados pelo Consultor Especializado, devendo o Gestor enviaar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias próprias, destinando os recursos dali provenientes ao pagamento de despesas da Classe, incluindo com prestadores de serviços, e à amortização de Cotas, nessa ordem.

4.1.4 O processo de desinvestimento da Classe, na forma prevista neste Anexo I, será iniciado, em regime de melhores esforços, a partir do 4º (quarto) ano a contar do início do Prazo de Duração.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.5** As estratégias de desinvestimento que poderão ser realizadas incluem, mas não estão limitadas, à busca de interessados na aquisição de ativos da Classe, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades Alvo, podendo o Gestor, ainda, buscar outros mecanismos, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou (iii) transações privadas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimento observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.1.1** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo.
- 5.1.2** A Classe poderá investir, durante o Prazo de Duração, até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- 5.1.3** No máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Ativos Financeiros, que poderão ter inclusões e exclusões em sua definição, desde que seja previamente aprovado pelo Gestor, pelo Administrador e pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.1.4** Os Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas, das Sociedades Alvo; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias das Sociedades Alvo, por meio das quais ocorra troca do respectivo controle resultante da permuta com valores mobiliários existentes.
- 5.1.5** Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites previstos neste Anexo I previamente à realização de operações em nome da Classe, e ao Administrador acompanhar o enquadramento da carteira da Classe, tão logo as operações sejam realizadas, e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 5.2.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas na última Chamada de Capital, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.4 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses; ou (b) na data da primeira assembleia geral de acionistas da Sociedade Alvo em questão, o que ocorrer primeiro

Derivativos

- 5.5** É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de participações investidas; ou (b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.6** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.7** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

- 8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Não obstante o disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175, fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Alvo por Cotistas e pelo Consultor Especializado, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais o Consultor Especializado eventualmente preste serviços, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Alvo deverá ser oferecida à Classe e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior à Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.
- 10.2** As atividades da Classe tiveram início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) (“**Patrimônio Inicial Mínimo**”).
- 10.3** As Cotas emitidas pela Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, e serão de subclasse única, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos previstos neste Anexo I
- 10.3.1** Todas as Cotas têm direito a amortizações em igualdade de condições, observadas as disposições deste Anexo I e do respectivo Compromisso de Investimento. Cada Cota conferirá ao seu titular os direitos que lhe são atribuídos neste Anexo I, incluindo, mas não se limitando a, o direito a um voto em qualquer deliberação tomada nas Assembleias Especiais de Cotistas.
- 10.3.2** A titularidade das Cotas nominativas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** A primeira emissão de Cotas foi de, no mínimo, 22.000 (vinte e duas mil) e, no máximo, 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota (“**Preço de Emissão**”), podendo a primeira emissão ter alcançado o montante máximo de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) (“**Primeira Emissão**”), podendo terem sido integralizadas em conta corrente de titularidade da Classe, nos termos do Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
- 11.1.1** As Cotas da Primeira Emissão foram colocadas por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição.
- 11.1.2** O prazo máximo para a subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo foi de 180 (cento e oitenta) dias, contado da comunicação de início da distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério do Administrador.
- 11.1.3** Findo o prazo estabelecido no item acima, caso o Patrimônio Inicial Mínimo não fosse atingido, as Cotas não subscritas seriam automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido seria restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.1.4 As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Subscrição das Cotas

11.2 Previamente à subscrição de Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor celebrará com a Classe um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador (“**Compromisso de Investimento**”).

11.2.1 Não há exigência de subscrição mínima para cada investidor que ingressar na Classe, tampouco a manutenção de um investimento mínimo na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista.

11.3 Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), o qual será autenticado pelo Administrador, devendo dele constar:

- (i) o nome e a qualificação do Cotista;
- (ii) o número de Cotas subscritas; e
- (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

11.4 Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo das Cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida distribuição não será considerada uma oferta pública de Cotas, e o Administrador deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.

11.5 Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente um montante subscrito agregado equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo e até o encerramento do Prazo de Duração, a Administradora poderá realizar chamadas de capital, para que os Cotistas integralizem suas Cotas.

11.5.1 Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe, nos termos deste Anexo I, ou (ii) o pagamento de custos e despesas da Classe.

11.5.2 O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pelo Administrador nesse sentido (“**Notificação de Integralização**”).

11.5.3 A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Anexo I, do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.5.4** A Notificação de Integralização deverá ser encaminhada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá informar o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data e demais instruções do depósito a ser realizado pelo Cotista.
- 11.5.5** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I, não sanada nos termos previstos no 11.5.6 abaixo, resultará na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas Assembleias Especiais de Cotistas; (b) ceder ou transferir suas Cotas; e (c) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe.
- 11.5.6** As consequências referidas no 11.5.5 acima somente poderão implementadas pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.
- 11.5.7** As obrigações pecuniárias inadimplidas por qualquer Cotista perante a Classe serão atualizadas, a partir da data em que se tornem devidas até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.
- 11.5.8** Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no 11.5.5 acima, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.
- 11.5.9** Caso sejam realizadas amortizações de Cotas aos Cotistas da Classe enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.
- 11.5.10** Cada Compromisso de Investimento, na medida em que observar os requisitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, será considerado um título executivo extrajudicial, e estará sujeito a medidas de tutela antecipada, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil.
- 11.5.11** Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

Integralização das Cotas

- 11.6** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.6.1** Admite-se, ainda, a critério do Administrador, e mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a integralização de Cotas por meio da conferência de Ativos Alvo, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.
- 11.6.2** O Cotista que desejar integralizar as Cotas por ele subscritas por meio da conferência de bens e direitos deverá: a) comprovar o custo de aquisição do ativo; e b) arcar com o recolhimento do imposto sobre a renda e do imposto sobre operações financeiras devidos nos termos da legislação em vigor, quando aplicável.
- 11.6.3** Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor do referido bem ou direito será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.
- 11.6.4** É vedada a integralização de Cotas com ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.
- 11.7** As Novas Cotas poderão ser emitidas mediante autorização da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que cada nova emissão terá as características descritas nos respectivos instrumentos que aprovarem as emissões.

Transferência de Cotas

- 11.8** As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às Cotas então transferidas perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão das Cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, devendo o Administrador comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. O Administrador apenas deixará de efetivar a transferência das Cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas.
- 11.9** Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definição constante da Resolução CVM 30, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento da Classe, isto é, às regras do Anexo I, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar ao Administrador os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista da Classe.
- 11.10** Para os fins do item 11.8 acima, o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais Cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, com cópia para Administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.11** Os demais Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para a Administrador.
- 11.12** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.
- 11.13** Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 11.14** Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 11.15** Observado o disposto no 11.10 acima, o ofertante, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, poderá solicitar a concordância dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou não.
- 11.16** Desde que atenda aos requisitos previstos neste item e nos itens acima, não estará sujeita ao direito de preferência ora regulado a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de Cotas para partes relacionadas do Cotista cedente/alienante, assim entendidos (i) os respectivos cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum do referido cotista, e (iii) no caso de o Cotista cedente/alienante ser fundo de investimento, para fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo mesmo gestor do referido cotista cedente/alienante.
- 11.17** O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo I.
- 11.18** Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Os recursos provenientes da alienação de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe, serão amortizados aos Cotistas, exceto se de outra forma decidido pelo Gestor, cabendo ao Administrador tornar operacional a distribuição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.1.1** Justificadamente, conforme decidido pelo Gestor, a Classe poderá utilizar os recursos recebidos nos termos do item 12.1 para reinvesti-los em outros Ativos Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.2** O Administrador poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação de Assembleia Especial de Cotistas ou, ainda, para reenquadrar a carteira da Classe aos limites previstos neste Anexo I, realizar amortizações de Cotas da Classe de forma *pari passu*, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.
- 12.2.1** A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente pelos Cotista.
- 12.2.2** Para fins de amortização de Cotas, o Administrador utilizará o valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.2.3** Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e validadas pelo Administrador.
- 12.2.4** Qualquer amortização de Cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério da Administrador, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe previstas neste Anexo I.
- 12.2.5** Os valores devidos a título de amortização de Cotas serão pagos em moeda corrente nacional ou, sujeito ao tratamento descrito a seguir, em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira da Classe.
- 12.2.6** As amortizações e resgate final das Cotas poderão ser feitos mediante a entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme o deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, ocorrendo sempre de forma proporcional a todos os Cotistas, exceto se a aplicação desproporcional for expressamente autorizada por maioria absoluta dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observadas as demais regras aplicáveis à liquidação da Classe previstas no Anexo Normativo IV a Resolução CVM 175 e neste Anexo I.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
I – as demonstrações contábeis da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes
II – alterar o presente Anexo I;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Consultor Especializado, bem como a escolha de seu substituto;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – emissão e distribuição de novas cotas de novas cotas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – prorrogação ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação de garantias reais, em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – a amortização de cotas da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XVII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima; e	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XVIII – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável.	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou pelo encerramento do Prazo de Duração.
- 14.2** Por ocasião da liquidação da Classe, o Administrador, conforme orientação do Gestor, promoverá (i) a alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, ou (ii) entrega dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros como pagamento em espécie pelo resgate das suas Cotas.
- 14.2.1** A alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:
- (i) alienação por meio de transações privadas; e
 - (ii) alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.
- 14.3** Caso o Administrador proceda com a entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros em espécie, a Assembleia Especial de Cotistas deliberará acerca dos critérios e procedimentos específicos para a adoção de tal medida.
- 14.4** O Administrador não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:
- (i) liquidação antecipada da Classe; ou
 - (ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação da Classe, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo I.
- 14.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que tiver aprovado a liquidação da Classe, conforme o caso.
- 14.5.1** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.2** O Administrador não é a encarregado técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo. O Gestor é o prestador de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira da Classe, em linha com as avaliações acerca das Sociedades Alvo e consultoria prestada pelo Consultor Especializado. Os deveres fiduciários do Administrador, assim como os do Gestor, constituem obrigação de meio e não de resultado.
- 15.3** O Administrador e o Gestor não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Anexo I. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo o Administrador e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o Administrador deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.
- 15.4** O Administrador e o Gestor deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses da Classe.

Administração

- 15.5** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe e deste Anexo I, são obrigações do Administrador:
- (i) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I do artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 até o seu encerramento;
 - (ii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
 - (iii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas;
 - (iv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe; e
 - (v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Anexo I.
- 15.5.1** Exceto se previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador e o Gestor não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado às Sociedades Alvo.

Gestão

- 15.6** O Gestor será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, com poderes para:
- (i) formalizar a contratação, em nome da Classe, dos ativos e dos intermediários para realizar tais transações;
 - (ii) formalizar a contratação, em nome da Classe, de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Anexo I; e

- (iii) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

15.7 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável à Classe, por este Anexo I e pelo contrato de gestão a ser firmado com a Administrador, são obrigações do Gestor:

- (i) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ii) elaborar com auxílio do Consultor Especializado e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativa à Classe de que tenha conhecimento;
- (iv) firmar, em nome da Classe, acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo;
- (v) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no tocante às atividades de gestão;
- (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (vii) executar as transações de investimento e desinvestimento, observadas as regras de composição da carteira da Classe e a política de investimento da Classe;
- (viii) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe ao Administrador;
- (ix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.7.1** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) e (ii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Equipe-Chave

- 15.8** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento de “*venture capital*”, em consonância com a política de investimentos da Classe. A descrição mais aprofundada do perfil da equipe-chave da Gestor consta do Compromisso de Investimento.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.9** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas hipóteses descritas no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

- 15.9.2** A contratação de empréstimos referida no inciso II acima apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pela Classe.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.10** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 15.10.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.
- 15.10.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.10.3.
- 15.10.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 15.10.5** Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas do Administrador, do Gestor ou de ambos, a Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre a Classe e o Administrador, o Gestor ou ambos, conforme aplicável.
- 15.10.6** Aplicam-se ao Consultor Especializado, no que couber, as disposições desta seção.

Custódia

- 15.11** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 15.12** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

- 15.13** Os serviços de consultoria especializada da Classe são prestados pelo Consultor Especializado, a quem caberá o seguinte, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Anexo I:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) prestar serviços de consultoria à Classe no segmento do agronegócio, especificamente em relação aos ativos identificados e/ou adquiridos pela Classe. Neste sentido, o Consultor Especializado participará do processo de avaliação, monitoramento e acompanhamento das Sociedades Alvo, inclusive na evolução de seus resultados operacionais;
- (ii) auxiliar a Classe sobre as questões relevantes de interesse das Sociedades Alvo, em especial aquelas relacionadas no inciso I acima. Dentro deste contexto, os serviços de consultoria abrangerão auxiliar a Classe na identificação de oportunidades de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, incluindo a intermediação com eventuais terceiros interessados;
- (iii) auxiliar a Classe na obtenção junto às Sociedades Alvo, e consequente repasse ao Administrador e ao Gestor, de informações necessárias à determinação do valor justo das Sociedades Alvo, bem como os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar as suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (iv) auxiliar o Gestor na elaboração dos estudos e análises que permitam o acompanhamento, pelos Cotistas, dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e
- (v) representar a Classe, quando necessário, perante as Sociedades Alvo, inclusive durante o processo de avaliação e auditoria, bem como acompanhar o desempenho dos investimentos da Classe.

15.14 Não obstante o acima disposto, a decisão de investimento será discricionária do Gestor, não podendo ser classificada a atividade acima especificada como cogestão ou interferência do Consultor Especializado na gestão da carteira da Classe das Sociedades Alvo investidas pela Classe.

Auditoria

15.15 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,02% (dois centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O valor mínimo mensal a ser cobrado a título de Taxa de Administração será anualmente, todo mês de janeiro, reajustado pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

	A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, observado que o somatório de tais parcelas não poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	0,13% (treze centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). O valor mínimo mensal a ser cobrado a título de Taxa de Gestão será anualmente, todo mês de janeiro, reajustado pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo. A Taxa de Gestão deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Taxa Máxima de Custódia	0,003% (três milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, incluída no percentual previsto a título de Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de operações com Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.
Taxa de Saída	A cobrança da Classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

- 16.2** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão indicadas no quadro acima consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.
- 16.3** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto no item 16.2 acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas do Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 17.1.1** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação ao Administrador, a qual informará essa mesma situação os demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.
- 17.1.2** O Gestor se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Especial de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.
- 17.1.3** Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com a Classe com Sociedades Alvo.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 18.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IRF:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe deverá observar o disposto na Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, considerando a classificação contábil da Classe atribuída pelo Administrador, nos termos deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 20.1.1** O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.
- 20.1.2** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do Administrador e das do Gestor.
- 20.1.3** As demonstrações contábeis anuais da Classe devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.
- 20.1.4** O Administrador é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e deve, portanto, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor, da Consultora Especializada, ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.
- 20.1.6** Ao utilizar informações e documentação fornecidos pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou por terceiros independentes, nos termos do disposto no item 20.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas por tais partes para o cálculo do valor justo, quando aplicável.
- 20.1.7** Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:
 - (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e
 - (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, (i) com o consentimento prévio e por escrito do Consultor Especializado; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Anexo I; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Consultor Especializado deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

21.4 As informações do artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pelo Administrador, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

21.5 O Administrador fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na Classe, com aviso de recebimento:

- (i) exemplar deste Anexo I e do Regulamento;
- (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

21.6 O Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira.

21.7 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

21.7.1 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou da Sociedades Alvo investidas.

21.7.2 O Administrador fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

21.8 Para fins do disposto neste Anexo I, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o Administrador no momento em que tal notificação seja entregue.

- 21.8.1** Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.
- 21.8.2** Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 21.8.3** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações da Classe, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas; não obstante, o Administrador pode ser contatada por meio dos canais disponíveis em seu website.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I **GLOSSÁRIO**

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa cotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pelo Anexo Normativo I a Resolução CVM 175, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora; (ii) títulos de dívida pública federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de “rating”, seja “prime” ou “high grade”: (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody’s; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	tem o significado atribuído no item 11.3 do Anexo I.
“Capital Comprometido”	tem o significado atribuído no item 11.2 do Anexo I.
“Consulta Formal”	tem o significado atribuído no item 4.4 do Regulamento.
“Consultor Especializado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as cotas emitidas pela Classe, de classe única, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotistas”	significa os titulares de Cotas, conforme o item 1.1 do Anexo I, seção “ <i>Público-Alvo</i> ”.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Notificação de Integralização”	tem o significado atribuído no item 11.5.2 do Anexo I.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Inicial Mínimo”	Tem o significado atribuído no item 10.2 do Anexo I.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído no item 10.1 do Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Preço de Emissão”	tem o significado atribuído no item 11.1 do Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 11.1 do Anexo I.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas emissoras de Ativos Alvo, atuantes no setor do agronegócio, sem restrições de natureza geográfica.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE

- (i) Risco de liquidez: caso a Classe precise se desfazer de parte dos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para a Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (ii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, o que poderá resultar em volatilidade do valor das Cotas e, portanto, em perdas aos Cotistas.
- (iii) Risco de crédito: consiste no risco das Sociedades Alvo e dos emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.
- (iv) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante a Classe utilizar derivativos exclusivamente nos termos do item 5.5 do Anexo I, existe o risco de a posição não representar uma cobertura (“hedge”) perfeita ou suficiente para evitar perdas à Classe.
- (v) Risco de concentração: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à sua concentração. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em Sociedades Alvo ou emissoras de Ativos Financeiros, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no item 5.1.2 do Anexo I, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- (vi) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe também está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e da Consultor Especializado, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação da Classe. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe.

- (vii) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, independentemente da vocação da Classe no setor do agronegócio, e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio desse segmento, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado empregado pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (viii) Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Alvo: o objetivo da Classe é realizar investimentos em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais do setor do agronegócio, o que pode, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.
- (ix) Risco de coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com terceiros, inclusive Cotistas e o Consultor Especializado, bem como por partes a eles relacionadas, os quais poderão eventualmente ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos da Classe, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (x) Risco de mercado externo: a Classe poderá manter até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito investido em ativos no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- (xi) Risco de não realização do investimento: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos, ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira da Classe e no valor das Cotas.
- (xii) Risco de patrimônio negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. O Administrador e o Gestor também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.
- (xiii) Risco do mercado secundário: a Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das Cotas da Classe só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.
- (xiv) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros: a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventualidade de não ser possível alienar, na forma prevista no Anexo I, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociá-los em mercado.
- (xv) Funções do Administrador e do Gestor: o Administrador e o Gestor são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante a Classe e quaisquer terceiros. O Administrador possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção da Classe, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pelo Gestor em nome da Classe, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Anexo I e na regulamentação em vigor. O Gestor, por

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

sua vez, conforme descrito em Capítulo próprio do Anexo I, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da carteira da Classe. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Sociedades Alvo ficam a cargo do Gestor, a quem cabe selecionar e negociar oportunidades de investimento para a Classe. Também, compete ao Gestor monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto nas assembleias gerais da Classe e das Sociedades Alvo, levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas da Classe, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, o Administrador depende diretamente do Gestor: (i) na interlocução deste com a administração das Sociedades Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para o Administrador nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes da Classe relacionadas às atividades das Sociedades Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Alvo poderá redundar em atrasos pelo Administrador no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, o Gestor deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Sociedades Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico do Gestor, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão da Classe e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para a Classe, bem como nas informações requeridas pelo Administrador no cumprimento de suas responsabilidades.

- (xvi) **Risco socioambiental:** as operações da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

atividades da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (xvii) Riscos relacionados à propriedade de Cotas: apesar de a carteira da Classe poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.
- (xviii) Risco de descontinuidade: a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessa situação, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.
- (xix) Risco relacionado à gestão de caixa da Classe: a política de gestão de caixa da Classe é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle do Gestor e do Administrador podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa da Classe. Caso a Classe não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de Cotas da Classe e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas da Classe ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular da Classe, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte da Classe, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pela Classe, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência da Classe pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita a Classe a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido da Classe pelo pagamento das dívidas.
- (xx) Inexistência de garantia de rentabilidade: a rentabilidade passada na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme item 2.4 do Regulamento, as aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xxi) Risco de alteração do regime tributário: em razão da política de investimentos da Classe, nos termos do Capítulo 5 do Anexo I, a Classe pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante a Classe, bem como avalie os

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

riscos de sua alteração, não responsabilizando o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

- (xxii) Outros riscos exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado:
a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.